

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 015/71.

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre concessão de auxílio à Associação Filantrópica Votorantim



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º

115/71 - C. M.

Votorantim, 15 de outubro de 1971.

Senhor Presidente:

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, dispondo sobre concessão de auxílio à Associação Filantrópica Votorantim, entidade reconhecida de utilidade pública pela Lei nº 193, de 27 de setembro de corrente.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência e dos nobres edis que compõem essa egrégia Casa de Leis, de há muito, vem a referida associação prestando serviços assistenciais à nossa população, com recursos próprios, auferidos de seus associados e de contribuições de pessoas generosas.

Todavia, apesar da boa vontade de seus dirigentes e sócios, parcos são os recursos angariados, e consequentemente, limitada tem sido a possibilidade de atendimento.

O auxílio da ordem de Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) anuais, que estamos propondo, virá em muito amenizar os sofrimentos dos menos favorecidos; e ao lado de outras entidades já subvençadas por esta Prefeitura estará a Associação Filantrópica Votorantim, concorrendo para diminuir também os encargos de nossa Diretoria de Assistência Social, já que em última análise, cabe ao poder público assistir e au-



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 2

OFÍCIO N.º

xiliar a parcela infortunada de sua população.

Subvencionando as entidades particulares, estaremos, Senhor Presidente, fazendo uma grande retenção de despesas, visto não termos que dispôr de verbas com pessoal, já que aquelas entidades prestam os seus serviços graciosamente, aliás, esta a grande e nobre virtude - dar tudo de si, sem nada receber.

Sendo o que se nos oferece e na certeza de que o presente Projeto merecerá o beneplácito de Vossa Excelência e dos nobres edis, aproveitamos o ensejo para reiterar os nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


LUIZ DO PATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador LÁZARO ANTUNES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI /

Dispõe sobre: Concede auxílio à
Associação Filantrópica Votoran
tim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU,
LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORAN
TIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder um auxílio anual à Associação Filantrópica Votorantim na importância de Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 2º - O auxílio da que trata o artigo anterior poderá ser pago em até 3 (três) vezes, uma vez cumpridas as demais exigências desta Lei.

Art. 3º - Para efeito de recebimento do auxílio a entidade beneficiada deverá requerer a liberação da verba, juntando ao requerimento uma cópia autêntica da eleição e posse da Diretoria e respectivo mandato.

Art. 4º - A comprovação da aplicação do auxílio é obrigatória e deverá ser feita junto à Prefeitura Municipal até 31 de dezembro de cada ano, independentemente de qualquer outra comprovação exigida por órgão superior competente.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão à conta de verbas próprias constantes do Orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 11 de outubro de 1971 - VII ANO DA EMANCIPAÇÃO.


LUIZ DO PATROCÍNIO FERNANDES
Prefeito Municipal

R E C E B I

Votaram, 15 de 10 de 1971

Reunione

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 21 de 10 de 1971

José Gómez Antunes de Oliveira
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

Devotado
Presidente

J. Gómez

EM DISCUSSÃO

Votaram, 21.12.1971

2^{as}

José Gómez Antunes de Oliveira

Presidente da Câmara

Comissão Finanças

Devotado
Presidente

J. Gómez

APROVADO

S. Sessões, 2 de 17 de 1971

José Gómez Antunes de Oliveira

PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO

Votaram, 18.11.1971

José Gómez Antunes de Oliveira

Presidente da Câmara

1^{as}

APROVADO

S. Sessões, 18 de 11 de 1971

José Gómez Antunes de Oliveira

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de

nº 15 / 71

Comissão de

Parecer nº

/ CONSULTORIA JURÍDICA

Hoje, nos vem as mãos para o nosso parecer quanto a matéria de direito o projeto de Lei nº 15/71, o qual tem como escopo o "Auxílio à Associação Filantrópica de Votorantim".

Analisando o conteúdo desse Projeto de Lei e, comparando a matéria com as leis atuais que regem os municípios, não encontramos entrave algum.

É bom.

Votorantim, 21 de outubro de 1.971

José L. Spagnuolo

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator

Membro

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei nº 15/71

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº /

Temos para parecer o projeto em tela.
Analisando detidamente somos de entendimento que óbice algum de ordem legal existe.
Opinamos pela sua aprovação.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator José Carlos Oliveira

Membro Lázaro Alberto Almeida

Membro Armando Benedetti

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei

nº 15/71

Comissão de

Finanças e Orçamento

Parecer nº

1

Temos para parecer o projeto supra.

Nada a opor.

Opinamos pela sua aprovação.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator Jose Carlos Oliveira

Membro Lazaro Alberto Almeida

Membro Armando Benedetti



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 15/71

Projeto de Lei nº 15/71

Dispõe sobre: Concede auxílio à Associação Filantrópica Votorantim.

Lei nº ____ de ____ de 1.971

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCÍNIO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder um auxílio anual à Associação Filantrópica Votorantim na importância de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros).

Artigo 2º - O auxílio de que trata o artigo anterior poderá ser pago em até 3 (três) vezes, uma vez cumpridas as de mais exigências desta Lei.

Artigo 3º - Para efeito de recebimento do auxílio a entidade beneficiada deverá requerer a liberação da verba, juntando ao requerimento uma cópia autêntica da eleição e posse da Diretoria e respectivo mandato.

Artigo 4º - A comprovação da aplicação do auxílio é obrigatória e deverá ser feita junto à Prefeitura Municipal até 31 de dezembro de cada ano, independentemente de qualquer outra comprovação exigida por órgão superior competente.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão à conta de verbas próprias constantes do Orçamento.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.....